



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2152/2017

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA A ATIVIDADE ARTESANAL NA CIDADE DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos para a atividade artesanal na cidade de Cordeiro.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Cordeiro, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º - Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único – Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

I – promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II – fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - estimular a criação de pólos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V – divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

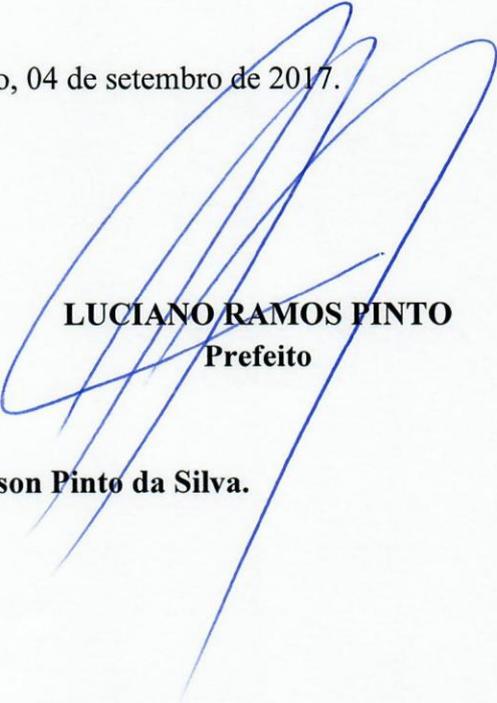
VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e produtor artesanal local.

Art. 4º - O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva.